



REQUALIFICAÇÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

FUNDAMENTAÇÃO: Programa de Metas da Prefeitura – Meta 52: Ações de Requalificação Urbana

PROGRAMA: Requalificações Urbanas do Município de São Paulo

PROJETO: Matias Beck

FEVEREIRO/2026



QUADRO RESUMO DAS DECISÕES TÉCNICAS DE CONTRATAÇÃO	
Intervenção:	AVENIDA MATIAS BECK
Regime da Contratação	SEMI INTEGRADA
Fonte de Recurso	FUNDURB
Objeto da Contratação	BENS E SERVIÇOS COMUNS
Regime de Pagamento	PREÇO UNITÁRIO
Tipo de Execução	OBRA DE REFORMA
Qualificação Técnica	ATESTADOS
Critério de Julgamento 2	MENOR PREÇO GLOBAL
Formação de Consórcios	PERMITIDA
Subcontratação dos Serviços	PERMITIDA, LIMITADA A 30%
Vistoria do Local	NECESSÁRIA
Ordens de Serviço	2 (DUAS)
Vigência Contratual	12 (DOZE) MESES

Constituem parte integral deste termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo 1 – Planilha de Quantidades

Anexo 2 - Cronograma Físico de execução dos serviços

Anexo 3 – Matriz de Risco

Anexo 4 – Projetos e Elementos Técnicos

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, pela São Paulo Urbanismo de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de reforma e requalificação urbana do trecho da Avenida Matias Beck, compreendido entre a Av. Gregório Bezerra e a Rua Paulo Bueno, conforme indicado abaixo:



Mapa de localização aproximada das intervenções

1.2. A área aproximada de intervenção é de 7.900 m², com extensão aproximada de 350 metros, no âmbito da Subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Cidade Dutra.

1.3. Com base nos projetos básicos e complementares anexos a este Termo de Referência, caberá à empresa a ser contratada a elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, a execução completa da intervenção proposta, o licenciamento necessário à sua execução e implantação junto aos órgãos competentes, a comunicação necessária à implantação do objeto e os demais desdobramentos indispensáveis ao processo de execução da intervenção, conforme o indicado pelas legislações e normativas vigentes.



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O amparo para a elaboração dos projetos e para a contratação da execução dos serviços necessários à implementação do objeto encontra fundamento na Emenda nº 30/2008 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que instituiu a obrigatoriedade de apresentação do Programa de Metas pelo Chefe do Poder Executivo. Nos termos do art. 69-A da Lei Orgânica do Município:

“Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.”

2.2. No âmbito do Programa de Metas 2025–2028, destaca-se a Meta 52, que prevê:

“Meta 52 – Realizar 10 ações de requalificação urbana para tornar os espaços públicos mais acessíveis, seguros e adequados à convivência.

Projeção: A qualificação de praças, ruas e calçadas favorece o convívio entre as pessoas e a formação de vínculos comunitários, além de valorizar comércio e serviços locais.

Ações Estratégicas:

Realização de 10 intervenções voltadas à caminhabilidade e ao redesenho urbano.

Instituição do programa Repensando Espaços Públicos, para a realização de projetos de requalificação urbana em parceria com organizações da sociedade civil.

Assinatura de um Acordo de Cooperação para execução de projetos, obra e manutenção.

Indicador: Número de ações de requalificação urbana realizadas.

Órgãos responsáveis: SMUL

O número de requalificações urbanas por área de subprefeitura pode ainda ser alterado ao longo da execução do Programa de Metas 2025-2028”

2.3. Para além do Programa de Metas da gestão, cabe destacar que as intervenções a serem realizadas encontram subsídio legal para sua execução através da execução



das determinações do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, instituído pela Lei 16.050/2014, em especial aos artigos:

“Art. 232. As ações estratégicas do Sistema de Circulação de Pedestres são:

I – Melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres;

II – Integração do sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;

III – Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;

IV – Redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;

V – Padronização e readequação dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;

VI – Integração entre o sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando ao pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.”

“Art. 233. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Circulação de Pedestres devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

I – Priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadas existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;

II – Implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;

III – Integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestres, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;

IV – Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;



V – Instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;

VI – Utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;

VII – Eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

VIII – Aumentar o tempo semafórico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;

IX – Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;

X – Garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.”

“Art. 241. As ações estratégicas do Sistema Viário são:

(...)

VI – Padronizar, readequar e garantir acessibilidade dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;

(...)

IX – Adaptar as condições da circulação de transportes motorizados a fim de garantir a segurança e incentivar o uso de modais não motorizados, especialmente nas vias estruturais N3, inclusive com medidas de acalmamento de tráfego e redução da velocidade;

X – Redução do espaço de estacionamentos de automóveis para implantação de estrutura ciclovitária e ampliação de calçadas”.

2.4. Tais objetivos se concretizam de forma objetiva e conjunta nas diversas soluções técnicas e nas diretrizes projetuais indicadas neste Termo de Referência, as quais buscam atender tanto as normativas vigentes, quando dos compromissos arbitrados pelo Programa de Metas e as diretrizes do Plano Diretor Estratégico.

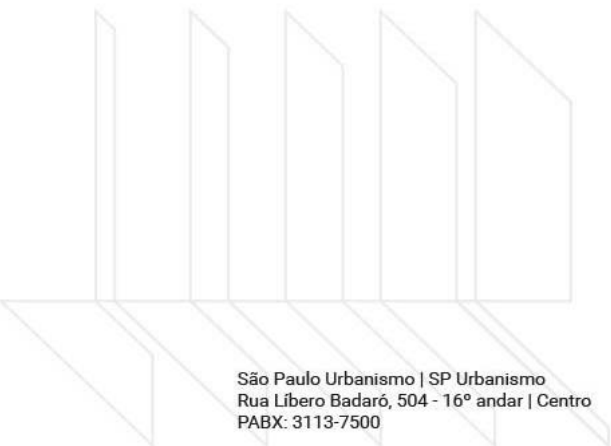
2.5. A não contratação do objeto implicaria na manutenção de condições inadequadas de circulação e acessibilidade, o comprometimento do cumprimento das metas institucionais vinculadas ao Programa de Metas e postergação da adequada aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

2.6. Nos termos da Lei Municipal nº 15.056/2009 e do Decreto Municipal nº 52.063/2010, compete à São Paulo Urbanismo executar ações e projetos de desenvolvimento urbano,



inclusive mediante contratação de obras e serviços de engenharia vinculados a intervenções estruturantes.

2.7. Considerando que o financiamento das intervenções será custeado com recursos do FUNDURB, e que a presente intervenção encontra respaldo normativo no Programa de Metas e no Plano Diretor Estratégico, justifica-se a realização da presente contratação pela SPUrbanismo, no exercício de suas atribuições institucionais.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Diagnóstico do problema enfrentado no trecho da intervenção

3.1.1 O trecho em projeto da Avenida Matías Beck, compreendido pela Av. Gregório Bezerra e a Rua Diogo Braga, apresenta condições inadequadas de construção geométrica das vias, evidenciando desconformidades técnicas e funcionais que comprometem a circulação segura de pedestres e veículos;

3.1.2 No referido trecho, nota-se sobre elevação-lateral das pistas de rolamento incompatível com o dinâmica de movimento da via, que no entroncamento com a Rua Pedro de Albuquerque, ao realizar a curva, o veículo é jogado para o lado oposto ao sentido do movimento, atingindo as casas que se situam no local;

3.1.3 Ainda no trecho em destaque, o greide da pista apresenta inclinação longitudinal superior a 20%, o que faz com que veículos pesados, tais como caminhões e ônibus, percam a tração na descida e causem acidentes;

3.1.4 Outro ponto que urge neste local é a falta de acessibilidade, com passeio em desacordo com as normas municipais, sendo muitas vezes estreitos e com degraus altos originados de rampas de acesso à garagens, o que prejudica a caminhabilidade local;

3.1.5. O ambiente urbano encontra-se integralmente implantado, sendo composto por infraestrutura viária consolidada, edificações lindeiras e redes de utilidades já estabelecidas, não se tratando, portanto, de área em processo de expansão ou implantação.

3.1.6. Diante desse contexto, a intervenção proposta não se caracteriza como implantação de nova infraestrutura, mas como requalificação e reconstrução parcial de espaço urbano existente, destinada à correção de inadequações técnicas e à mitigação dos riscos identificados, tratando-se, portanto, de uma reforma.

3.2 Estratégia técnica adotada para resolver o problema

3.2.1 A estratégia técnica adotada para enfrentamento do problema diagnosticado consiste na reforma e requalificação integral do trecho, com base nos projetos básicos previamente elaborados pela São Paulo Urbanismo. 3.2.2 A solução projetual contempla a reconfiguração geométrica do espaço viário, com vistas à melhoria das condições de segurança viária;



3.2.3 A correção da sobre-elevação das pistas é um dos elementos chaves da intervenção, reconfigurando o padrão geométrico da Avenida Matías Beck, permitindo nas curvas que os veículos façam a trajetória segura do movimento;

3.2.4 Sob a ótica de intervenção em uma área consolidada, ainda sobre aspectos de geometria de via e, de forma a garantir o máximo de correção à inclinação longitudinal sem desamparar condições de acesso à lotes lindeiros e/ou prejudicar seu escoamento de águas pluviais, foi projetada a redução de 3,29% do perfil longitudinal no trecho acidentado, passando de 19,79% para 16,5%.

3.2.5 Também serão promovidas adequações geométricas nos raios de giro das curvas, favorecendo a segurança no deslocamento dos veículos. Além da previsão de troca completa do pavimento asfáltico para se adequar às novas condições geométricas e estruturais de pavimentação, complementarmente, será aplicada técnica de **grooving**, que consiste na raspagem superficial do pavimento para criação de ranhuras transversais à pista, objetivando favorecer o escoamento de águas pluviais, evitando acúmulo de água nas pistas e, por consequência, a aquaplanagem/derrapagem dos veículos.

3.2.6. Considerando que o ambiente já se encontra construído e que a intervenção demandará reconstruções parciais da infraestrutura existente, a execução caracteriza-se tecnicamente como reforma de espaço público consolidado.

3.2.7. A reforma proposta permitirá a readequação do trecho aos parâmetros normativos de acessibilidade e segurança viária, promovendo redução de riscos, melhoria da qualidade urbana e compatibilização do espaço com as exigências legais vigentes.

3.2.8. Entende-se que a intervenção delineada constitui a solução tecnicamente mais adequada para enfrentar o problema identificado, por promover reestruturação física e funcional do trecho afetado.

3.2.9. A São Paulo Urbanismo já detém os projetos básicos da intervenção, os quais definem as diretrizes técnicas e os parâmetros essenciais da solução a ser implementada.

3.2.10. Não se mostra necessária, portanto, a contratação de elaboração de projeto básico, sendo indispensável, todavia, o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares para viabilizar a execução da reforma.

3.2.11. Para a implementação integral da solução técnica definida, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para:

- elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e complementares;
- execução completa da intervenção proposta;
- obtenção do licenciamento necessário à execução e implantação junto aos órgãos competentes;



- realização das comunicações e tratativas técnicas exigidas para a implantação do objeto;
- condução dos demais desdobramentos necessários ao processo de execução da intervenção, conforme legislações e normativas vigentes.

3.2.12. A contratação conjunta da elaboração dos projetos executivos e da execução da obra possibilita maior compatibilização técnica entre detalhamento executivo e realidade de campo, reduzindo riscos de incongruência e retrabalho.

3.2.13. Tal modelagem contribui para maior eficiência na condução dos procedimentos de licenciamento e na gestão do cronograma físico-financeiro.

3.2.14. Considerando a existência de projeto básico previamente elaborado e a necessidade de desenvolvimento de projeto executivo associado à execução da obra, a modelagem adotada revela-se tecnicamente adequada para assegurar eficiência, racionalidade administrativa e efetividade na implementação da intervenção.

3.2.15. A modelagem adotada encontra fundamento, quando houver projeto básico previamente elaborado pela Administração e se fizer necessária a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos pelo contratado, associados à execução da obra.

3.2.16. No caso em análise, a Administração dispõe de projetos básicos que definem as diretrizes técnicas e os parâmetros essenciais da intervenção, sendo necessária, todavia, a contratação de empresa especializada para o detalhamento executivo, compatibilizações técnicas e execução integral da reforma.

3.2.17. A adoção do regime semi-integrado revela-se adequada diante da complexidade operacional inerente à intervenção em ambiente urbano consolidado, permitindo maior integração entre projeto executivo e execução, redução de riscos de incompatibilidades técnicas.

3.2.18. A escolha do referido regime, portanto, decorre da natureza do objeto, da existência de projeto básico previamente elaborado e da necessidade de desenvolvimento executivo vinculado à execução da obra, atendendo aos pressupostos legais e aos princípios da eficiência e da economicidade.



4. REGIME DA CONTRATAÇÃO

4.1 Classificação do Objeto

4.1.1. A presente contratação classifica-se como obras e serviços comuns de engenharia, por se tratar de intervenção cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas amplamente consolidadas.

4.1.2. A caracterização como obra comum de engenharia decorre do fato de que as soluções técnicas previstas — reconfiguração geométrica do sistema viário, adequação e padronização de passeios públicos, implantação de medidas de segurança viária e acessibilidade — possuem metodologias executivas padronizadas, parâmetros técnicos previamente definidos nos projetos básicos elaborados pela Administração e referenciais normativos consolidados.

4.1.4. A intervenção objeto deste Termo de Referência enquadra-se nestes parâmetros, uma vez que:

I – consiste em reforma e requalificação de infraestrutura urbana existente;
II – emprega materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado;
III – admite especificação detalhada por meio de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas consolidadas;
IV – pode ser executada por número expressivo de empresas atuantes no mercado local e regional.

4.1.6. A classificação como obra comum de engenharia, portanto, revela-se adequada à natureza do objeto, à complexidade técnica envolvida e às condições de mercado, não se verificando elementos que justifiquem enquadramento diverso.

4.2. Regime de Contratação – Semi Integrada

4.2.1. A presente contratação será realizada sob o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

4.2.2. A adoção do regime semi-integrado decorre da existência de projetos básicos previamente elaborados pela São Paulo Urbanismo, que definem as diretrizes técnicas, parâmetros geométricos e soluções estruturantes da intervenção.

4.2.3. Não obstante a existência do projeto básico, faz-se necessária a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, com detalhamento construtivo, compatibilizações técnicas e ajustes decorrentes das condições reais do trecho.

4.2.4. A contratação conjunta do desenvolvimento executivo e da execução da obra permite maior integração entre detalhamento técnico e realidade de campo, reduzindo riscos de incompatibilidade e retrabalho.



4.2.5. O regime semi-integrado revela-se adequado quando:

- I – há definição prévia da solução técnica pela Administração;
- II – não se delega ao contratado a concepção global da solução;
- III – o projeto básico é suficiente para caracterização do objeto;
- IV – a execução depende de desenvolvimento executivo associado.

4.2.6. No presente caso, a Administração não transfere ao contratado a concepção da solução, mas apenas o seu detalhamento executivo e a execução material da reforma, o que afasta a hipótese de contratação integrada.

4.2.7. A modelagem adotada encontra-se alinhada à natureza do objeto, à maturidade do projeto básico existente e à necessidade de compatibilização técnica associada à execução em ambiente urbano consolidado.

5. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.2.1 A intervenção será executada em ambiente urbano consolidado, envolvendo reforma de via existente, remanejamento de interferências e, especialmente, serviços de movimentação de terra, escavações subterrâneas e adequações de infraestrutura enterrada.

5.2.2 Serviços dessa natureza apresentam variabilidade intrínseca de quantitativos, em razão de fatores como condições geotécnicas efetivas do subsolo, presença de interferências não mapeadas, inconsistências de cadastros existentes, variações de profundidade e necessidade de ajustes decorrentes da realidade executiva identificada em campo.

5.2.3 Ainda que os projetos básicos tenham sido elaborados com base em levantamentos técnicos adequados, a própria natureza dos serviços de escavação, terraplenagem, reaterro e adequações subterrâneas impede a precisão absoluta dos quantitativos estimados em fase prévia à execução.

5.2.4 Nessas circunstâncias, o orçamento referencial necessariamente contém margem técnica de imprecisão, não decorrente de falha de planejamento, mas inerente às condições físicas do objeto e à imprevisibilidade parcial das condições subterrâneas.

5.2.5 Tal regime assegura maior aderência entre execução real e pagamento, promovendo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

5.2.6. As medições mensais das obras deverão ser apresentadas pela CONTRATADA por meio de relatórios de medição, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período correspondente.

5.2.7. As medições mensais dos serviços serão elaboradas pela CONTRATADA e aferidas, em conjunto, com o responsável designado pela CONTRATANTE, que



verificará a efetiva execução dos serviços realizados no período, mediante análise e consolidação de relatório técnico detalhado.

5.2.8. Os pagamentos serão efetuados após o ateste integral da execução das ordens de serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando resguardado à CONTRATANTE o prazo necessário à tramitação da documentação pertinente junto aos órgãos de controle e aos procedimentos de execução orçamentária e financeira.

5.2.9 Caberá à CONTRATADA a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços e quantitativos devidamente atestados pela fiscalização, bem como a apresentação das demais documentações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato.

5.2.10. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, divergências de quantitativos ou descumprimento de obrigações contratuais, a contratante poderá promover glosas parciais ou totais da medição apresentada, mediante fundamentação técnica formal, assegurado o direito ao contraditório e à regularização por parte da contratada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. A execução da intervenção deverá observar integralmente os Projetos Básicos fornecidos pela São Paulo Urbanismo, bem como os Projetos Executivos e Complementares a serem elaborados pela contratada, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização antes do início das respectivas frentes de serviço.

6.1.2. Todos os serviços e fornecimento de materiais deverão atender às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB, às diretrizes e exigências da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como à legislação municipal, estadual e federal vigente.

6.1.3. Caberá à contratada a obtenção de todas as autorizações, aprovações, licenças e termos de permissão necessários à execução das obras, incluindo, quando aplicável, Plano de Desvio e Direcionamento de Tráfego – PDDT e Termo de Permissão de Ocupação de Via – TPOV, devendo a São Paulo Urbanismo ser formalmente comunicada e mantida informada acerca de todas as tratativas junto aos órgãos competentes.

6.1.4. A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, contemplando planejamento técnico-administrativo, cronograma físico detalhado, caminho crítico, histograma de materiais e mão de obra, bem como cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual.



6.1.5. A intervenção deverá atender aos parâmetros normativos de segurança viária e acessibilidade universal, promovendo a readequação geométrica e funcional do trecho objeto da reforma.

6.1.6. Será obrigatório o controle tecnológico dos serviços executados, com realização de ensaios laboratoriais e de campo conforme normas técnicas vigentes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes desses ensaios.

6.2 Formação de Consórcios

6.2.1. Consideradas as características técnicas da intervenção, classificada como de média complexidade técnica e pequena escala territorial, será PERMITIDA a formação e participação de consórcios no certame licitatório.

6.2.2. A permissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a conjugação de capacidades técnicas e operacionais complementares.

6.2.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente perante a Administração pelo cumprimento integral do contrato.

6.3 Subcontratação

6.3.1. Será PERMITIDA a subcontratação de serviços especializados inerentes à execução do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato.

6.3.2. A possibilidade de subcontratação parcial visa permitir a execução de serviços específicos ou especializados que demandem expertise técnica complementar, sem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada.

6.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços subcontratados.

6.3.4. A subcontratação dependerá de prévia anuência da fiscalização.

6.4 Vistoria do Local

6.4.1. Recomenda-se a realização de vistoria prévia ao local da intervenção, a fim de que os interessados conheçam as condições físicas e operacionais do trecho.

6.4.2. O local é de acesso público e encontra-se livre e desimpedido, podendo os interessados realizarem a visita a qualquer tempo.

6.4.3. Caso desejem acompanhamento técnico da São Paulo Urbanismo para esclarecimento de dúvidas, os interessados deverão solicitar agendamento por correio eletrônico (dou@spurbanismo.sp.gov.br) até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas.



6.4.4. A empresa participante deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração formal de que conhece as condições locais de execução e que considerou tais condições na formulação de sua proposta.

6.5 Amostras

6.5.1. A São Paulo Urbanismo poderá exigir, durante a fase de execução contratual, a apresentação de amostras de materiais, peças, partes e componentes cujas características possam influenciar padrões de cor, resistência, acabamento ou desempenho técnico.

6.5.2. A exigência de amostras ocorrerá previamente à aplicação ou instalação dos materiais na obra, como condição para sua aprovação pela fiscalização.

6.5.3. A análise das amostras tem por finalidade assegurar a conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos e normas aplicáveis.

6.5.4. Em caso de reprovação, a contratada deverá substituir o material às suas expensas, sem prejuízo dos prazos contratuais.

6.6 Qualificação Técnica

6.6.1. A qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

6.6.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados de execução de obras e serviços similares, não sendo admitida a somatória de quantitativos para a obtenção de um único item, compreendendo que a execução de repetidos pequenos objetos não possui a mesma complexidade técnica de um objeto de maior porte.

6.6.3. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas registros e documentos de responsabilidade técnica, devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe condizentes (ex.: CREA CAU).

6.6.4. As exigências técnicas serão definidas de forma a garantir a adequada execução da obra, sem impor requisitos superiores aos estritamente necessários à complexidade da intervenção.

6.6.5. Os atestados que a contratada deverá apresentar integralmente são indicados nas tabelas 01 e 02.

6.6.6. Um mesmo atestado poderá ser aceito para atendimento cumulativo dos itens constantes nas tabelas 01 e 02.



Tabela 01: Atestados de Execução de Serviços Unitários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	Prancha A1/UN	12,00
2	ELABORAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA	UN	1,00
3	ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESVIO DE TRÁFEGO - PDDT	UN	1,00
4	EXECUÇÃO DE GROOVING SOBRE PAVIMENTO	M2	1.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DESVIO DE TRÁFEGO	MÊS	4,00
6	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2	1.380
7	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	530,00
8	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	390,00
9	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO	UN	9,00
10	INSTALAÇÃO DE POÇO VISITA	UN	4,00
11	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	100,00
12	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM	M2	450,00
13	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP	M	210,00



Tabela 02: Atestados de Execução de Serviços Globais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA COM PAVIMENTO RÍGIDO	UN	2
2	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA COM INSTALAÇÃO DE REDE GÁS NATURAL ENCANADO - GNE	UN	2
3	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA COM INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	UN	2
4	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA EM VIAS PÚBLICAS	UN	2
5	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	UN	2
6	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAISAGISMO	UN	2

7. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os quantitativos constam no Anexo I, integrante deste Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo total estimado para execução do objeto será de 12 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. A intervenção será executada no trecho da Avenida Matias Beck, compreendido entre a Avenida Gregório Bezerra e a Rua Paulo Bueno, conforme projetos conforme Anexo 4 deste Termo de Referência.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA executar todos os serviços e fornecer os materiais previstos neste Termo de Referência e em seus Anexos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes, bem como apresentar as garantias correspondentes aos objetos contratados, mediante termos escritos, notas fiscais e demais documentos pertinentes. Integram essas obrigações a apresentação de documentos e planilhas que indiquem os quantitativos de materiais e serviços executados, acompanhados de memória de cálculo e registros fotográficos destinados à comprovação dos quantitativos, bem como a apresentação dos registros técnicos exigidos pelos respectivos conselhos de classe.

10.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho, com a finalidade de informar à CONTRATANTE os procedimentos técnico-administrativos planejados e a execução das etapas da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

- a) planejamento para elaboração e implantação de PDDT e emissão de TPOV;
- b) cronograma físico detalhado;
- c) identificação do caminho crítico;
- d) histograma de materiais e de mão de obra;
- e) cronograma físico-financeiro.

10.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no canteiro de obras técnico residente, atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhidas junto ao CREA/SP, preservadas as autorias originais. Eventual substituição do profissional designado dependerá de prévia apresentação da documentação pertinente e de aprovação expressa da SPUrbanismo.

10.4. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução do contrato, os seguintes seguros:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais à obra, danos decorrentes de intempéries, erros de projeto, despesas com desentulho e despesas extraordinárias;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalações, bens públicos ou privados e a terceiros;
- c) Seguro de Incêndio e Riscos Diversos, com cobertura dos bens vinculados à execução e ao acompanhamento da obra, incluindo materiais, equipamentos, instalações e veículos, sejam de propriedade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

Paralelamente, a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do



Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros, assegurando o uso permanente de equipamentos de proteção individual – EPI.

10.5. A CONTRATADA deverá executar as obras em conformidade com o cronograma estabelecido, ressalvadas hipóteses de força maior ou impedimentos físicos devidamente justificados e aceitos pelo fiscal designado.

10.6. Compete à CONTRATADA a responsabilidade por todas as entregas e medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas de relatórios técnicos contendo, preferencialmente, registros fotográficos ou imagens demonstrativas dos serviços e materiais empregados, especialmente nas etapas que não possam ser visualmente identificadas após a conclusão.

10.7. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados empregados ou incorporados à execução dos serviços.

10.8. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços. Na hipótese de impugnação fundamentada, pelo fabricante, pela fiscalização ou pela própria CONTRATADA, o material deverá ser classificado como impugnado, com registro em relatório próprio e manutenção de amostra ou registro, a critério da fiscalização, para apuração de responsabilidades, cabendo à CONTRATADA a retirada e devolução do produto impugnado ao local de origem.

10.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos resíduos gerados na execução dos serviços, devendo providenciar sua retirada e destinação em local devidamente licenciado e autorizado pela municipalidade, comunicando previamente à CONTRATANTE o endereço e o trajeto adotados.

10.10. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela instalação, alteração ou remoção de quaisquer instalações, provisórias ou permanentes, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento de serviços públicos.

10.11. A CONTRATADA deverá manter em condições adequadas de higiene, organização, guarda e limpeza todos os ambientes necessários à execução dos serviços.

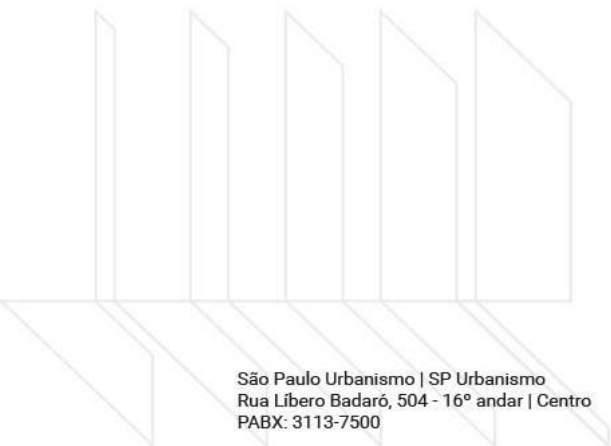
10.12. A CONTRATADA será responsável por seus empregados, diretos ou terceirizados, envolvidos na execução dos serviços e no fornecimento de materiais, bem como pelos equipamentos, métodos e tecnologias utilizados.

10.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável aos processos de execução dos serviços, especialmente as normas de segurança do trabalho, assegurando o fornecimento e o uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI por todos os trabalhadores e visitantes das áreas de obra.



10.14. A CONTRATADA ficará obrigada, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a reparar, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes de falha técnica, vício oculto ou outra anormalidade comprovadamente relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.15. A contratada deverá indicar responsável(s) técnico habilitado para a execução da intervenção, recolhendo os devidos atestados/registros de responsabilidade técnica e apresentar a contratada anteriormente ao início da execução dos serviços.





11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a ordem de serviço para início das respectivas ações demandadas, fiscalizar as intervenções e os documentos envolvidos;

11.2. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das intervenções com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas vigentes e cronograma físico-financeiro.

11.4. Analisar as medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessários quando da não aceitação.

11.5. Realizar visitas técnicas e acompanhamentos periódicos no local da intervenção, sempre que julgar necessário, com a finalidade de aferir a qualidade dos serviços executados, a adequação dos materiais empregados e o cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Emitir pareceres técnicos e manifestações formais quando demandada pela contratada, em prazo compatível com a complexidade da matéria, de modo a evitar a interrupção dos serviços e assegurar a regular continuidade da execução contratual.

11.7. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais constatados, fixando prazo para correção, quando cabível, as quais, quando não atendidas, serem fruto de notificação e responsabilização à contratada.

11.8. Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive notificações, determinações de correção e demais providências decorrentes do exercício do poder de fiscalização.

11.9. Proceder à formalização do recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será realizada mediante prévia autorização formal, consubstanciada na emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

12.2. Todas as execuções de serviços e o fornecimento de materiais deverão observar integralmente os padrões estabelecidos na legislação aplicável, bem como as normas técnicas incidentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em suas versões mais recentes.



12.3. Caberá à CONTRATADA, por sua conta e responsabilidade, a obtenção de todas as autorizações, licenças ou permissões eventualmente necessárias à execução dos serviços e à manipulação dos materiais fornecidos, sempre que exigidas pela legislação aplicável.

12.4. Em caso de necessidade de ajustes técnicos ou de eventual omissão das normas aplicáveis, poderá ser aceita, a critério da CONTRATANTE, solução alternativa proposta pela CONTRATADA, desde que previamente aprovada pela fiscalização ou pela unidade da CONTRATANTE responsável pela execução contratual.

12.5. Caso se verifique a necessidade de contratação de serviços não expressamente previstos neste Termo de Referência, mas que se revelem indispensáveis à adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE justificativa técnica e legal fundamentada, recomendando, sempre que possível, sua execução dentro dos limites do escopo financeiro inicialmente previsto.

12.6 A execução dos serviços será realizada conforme a autorização emitida pelas Ordens de Serviço, sendo prevista para esta contratação a emissão de duas ordens de serviço, sendo:

a) Ordem de Serviço 01: Ordem de Serviço responsável pela autorização do início dos trabalhos pelo cronograma indicado, sendo aplicável a Ordem de Serviço 01 todos os serviços relativos à Elaboração de Projeto Executivo e Complementares e Licenciamentos.

b) Ordem de Serviço 02: Ordem de Serviço responsável pela autorização do início dos demais processos, condicionado a aceitabilidade parcial dos projetos constantes na Ordem de Serviço 01 e liberação pela fiscalização para emissão da Ordem de Serviço 02. Esta Ordem de Serviço poderá ser suspensa em caso de não atendimento, atraso ou outro apontamento decorrente da prestação de serviço previsto pela Ordem de Serviço 01.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os fiscais do contrato serão indicados pela Gerência de Obras, unidade integrante da Diretoria de Infraestrutura e Operações, quando da elaboração da requisição dos serviços.

13.2. Para assegurar a plena atuação da fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a:

13.2.1. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Equipe de Fiscalização, garantindo acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e aos objetos abrangidos por este contrato;

13.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações formuladas pela Equipe de Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas despesas, os serviços que, comprovadamente, não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou diretrizes da CONTRATANTE;



13.2.3. Sustar, a pedido da Equipe de Fiscalização ou por iniciativa própria, qualquer parte dos serviços em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

13.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas ao objeto contratado somente produzirão efeitos se formalizadas por escrito.

13.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previamente aprovada, de forma expressa, pela SPUrbanismo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SPUrbanismo designado para esse fim, cabendo-lhe verificar a produtividade, a programação e a observância das especificações técnicas, normas aplicáveis, ordens de serviço e demais orientações emitidas ou aprovadas pela SPUrbanismo, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução em desacordo com os padrões ou normas técnicas vigentes, ou que não sejam aceitos pela SPUrbanismo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos do contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à SPUrbanismo, em tempo hábil, todas as providências necessárias à adequação do objeto contratual diante de aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que eventuais problemas, falhas ou omissões possam ser superados sem comprometimento da execução do objeto contratual..

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Da Proposta

14.1.1. Será aceita como melhor proposta, com a consequente declaração de vencedora do certame, aquela apresentada pela licitante que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital do processo licitatório e que, cumulativamente, apresentar o menor valor financeiro global para a execução total dos serviços objeto da contratação, observado o critério de julgamento adotado.

15. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.2. Do Objeto

15.2.1. Serão aceitos os serviços executados pela CONTRATADA que atendam, de forma cumulativa, às disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato firmado.

15.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, devendo eventuais antecipações ou atrasos ser comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, preferencialmente



acompanhados de justificativa técnica e, quando for o caso, de proposta de reprogramação das demais etapas do cronograma.

15.2.3. As obras e serviços deverão observar, obrigatoriamente, a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, bem como estar em conformidade com os planos, projetos e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

15.2.4. Poderão ser admitidos ajustes nos projetos e nas técnicas construtivas, desde que previamente anuídos pela CONTRATANTE e devidamente justificados, quando demonstrarem a adoção de solução tecnicamente mais adequada ou a inviabilidade da solução originalmente prevista.

15.2.5. Todos os serviços executados serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, a quem caberá assegurar que estejam devidamente licenciados, regulares e em conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.2.6. A aceitação dos serviços dar-se-á mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, observados os procedimentos contratuais, sendo os pagamentos realizados, preferencialmente, de forma mensal, após o recebimento e a aprovação das medições correspondentes.

15.2.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir o atendimento a resultados técnicos e estéticos como condição para o recebimento dos serviços, podendo, quando constatada desconformidade, determinar o refazimento dos trabalhos. Os critérios estéticos deverão basear-se em parâmetros objetivos, tais como alinhamento, continuidade, simetria e padronização, bem como em exemplos de execução previamente aceitos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FUNDURB, conforme dotação orçamentária específica.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, com os projetos, memoriais descritivos, detalhes e especificações complementares disponibilizados no Edital e em seus anexos.

17.2. Para a perfeita execução e o completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária, de modo a assegurar o adequado andamento dos trabalhos.

17.3. Havendo dúvidas quanto à interpretação dos projetos ou dos demais documentos técnicos, a CONTRATANTE deverá ser consultada. Em caso de divergência entre especificações e desenhos, prevalecerão os documentos indicados pela CONTRATANTE.



17.4. Compete à CONTRATANTE decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer outros documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços contratados.

17.5. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, guarda e qualidade de todo o material que der entrada na obra e que venha a ser nela utilizado.

17.6. A CONTRATADA ou o responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à CONTRATANTE amostras dos materiais a serem empregados, as quais, uma vez aprovadas, deverão permanecer na obra como parâmetro para eventuais comparações.

17.7. Os lotes de materiais impugnados pela CONTRATANTE deverão ser imediatamente retirados da obra, mantendo-se apenas uma amostra identificada como “impugnada”. Caberá à CONTRATADA a retirada e a devolução ao local de origem de qualquer produto impugnado.

17.8. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela CONTRATADA e destinados a bota-fora devidamente licenciado e autorizado pela municipalidade, devendo o respectivo endereço e trajeto ser previamente comunicados à CONTRATANTE.

17.9. Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela CONTRATADA ao término de sua utilização.

17.10. A CONTRATADA deverá manter todos os ambientes e espaços da obra em condições adequadas de higiene, organização, guarda e limpeza.

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras, a reparar, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes de falha técnica comprovada na execução dos serviços objeto do contrato.

17.12. Sempre que solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de ensaios referentes ao controle tecnológico dos serviços executados.

17.13. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE no local da obra não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

17.14. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas, deverão ser observados os aspectos ambientais, conforme a legislação vigente e as instruções específicas fornecidas pela SPUrbanismo.

17.15. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos no contrato, com base nos estudos técnicos e no plano geral de execução dos serviços, de modo a assegurar a viabilidade de implantação da obra e mitigar impactos à circulação do tráfego e da população local.



17.16. Todos os equipamentos utilizados na execução das obras deverão possuir relatórios válidos de aferição e classificação, emitidos por representante autorizado, observados os parâmetros da NBR ABNT nº 13.133/1994.

17.17. Toda e qualquer necessidade de retrabalho decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação, normas, diretrizes ou especificações técnicas será de sua inteira responsabilidade, a qualquer tempo, ainda que as instalações tenham sido recebidas mediante Termo de Recebimento Definitivo.

17.18. Para a execução das obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessários, bem como empregar mão de obra qualificada, mantendo equipe suficiente e adequada para assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.

17.19. Todos os materiais, salvo disposição contratual em contrário, deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA, e todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios da boa técnica e às Normas Brasileiras aplicáveis.

17.20. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, dos projetos, das especificações complementares ou das exigências constantes das normas técnicas aplicáveis.

17.21. Iniciadas as obras, a CONTRATADA deverá conduzi-las de forma contínua e regular, em conformidade com o cronograma estabelecido. Ocorrendo atraso nas etapas programadas, poderá a Fiscalização determinar a ampliação do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus e eventuais prejuízos daí decorrentes.

17.22. Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados em campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O laboratório escolhido para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO, devendo os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais ser apresentados previamente à sua utilização na obra, para aprovação da Fiscalização, conforme normas da ABNT.

17.23. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com as normas da ABNT.

17.24. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão de interdições ou restrições impostas pela CET.

17.25. A CONTRATADA deverá apresentar o "Data Book" dos materiais, obras e serviços, contendo todos os ensaios de controle de qualidade, certificados, especificações e demais elementos necessários à adequada verificação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como os manuais de manutenção das instalações e o respectivo treinamento.



17.26. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras cópia da documentação contratual e dos responsáveis técnicos, bem como aquela exigida pela legislação vigente, para fins de fiscalização pela SPUrbanismo, sendo também de sua responsabilidade a remoção de entulhos, resíduos de limpeza e demolições, devendo as áreas ser entregues totalmente limpas e em perfeito estado de funcionamento.

17.27. O remanejamento de interferências, após sua identificação e compatibilização com o projeto executivo, será realizado pela CONTRATADA e/ou pelas concessionárias competentes, observando-se a implementação segura das soluções e a minimização dos impactos a comerciantes, moradores, transeuntes e ao tráfego local.

17.28. A CONTRATADA será a única responsável pela obtenção, junto aos órgãos competentes, das aprovações, autorizações, termos de permissão, alvarás e certificados de conclusão de obras, inclusive perante CONVIAS, Subprefeituras, CET e demais entidades, devendo a SPUrbanismo ser mantida informada e copiada nas tratativas.

17.29. Sempre que houver necessidade de desvios de tráfego ou de autorização para tráfego especial de veículos de acesso às obras, caberá à CONTRATADA a instrução processual, a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, a implementação das medidas previstas no PDDT e no TPOV e a comunicação à SPUrbanismo.

17.30. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as diretrizes e instruções relativas à sinalização, canalização de pedestres e demais orientações constantes dos PDDT e TPOV aprovados e emitidos pela CET.

17.31. Todas as obras, canteiros de trabalho e áreas de estocagem de materiais deverão ser dotados de tapumes de proteção devidamente sinalizados, de forma a garantir a segurança de veículos e transeuntes.

17.32. A CONTRATADA será responsável tecnicamente pelos serviços executados, pelo desempenho das obras e por todos os profissionais por ela contratados, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos.

17.33. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, tanto nas áreas de canteiro quanto nas frentes de obra, com especial atenção à NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e à NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

17.34. As obras deverão obedecer à legislação e às normas técnicas vigentes, bem como às exigências de aprovação junto aos órgãos competentes.

17.35. Todos os serviços executados deverão ser submetidos à aprovação da SPUrbanismo.



17.36. Na execução das atividades, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB.

